



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

06/10/2025

SUMULA: AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, “INTER VIVOS” – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 09/10/2025
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º Autoriza reduzir a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “inter vivos” – ITBI, previsto no art. 204 e 210 da Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal, fica temporariamente reduzida em 50% (cinquenta por cento), no período de 02 de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante justificativa, a prorrogar o prazo de redução da alíquota por até 15 (quinze) dias, mediante decreto.

§2º A redução poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto no caput deste artigo, inclusive para escrituras públicas lavradas até 31 de dezembro de 2024, aplicando-se também aos créditos tributários devidamente constituídos, desde que ainda não extintos.

§3º O recolhimento deverá ser realizado em pagamento único, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão do boleto bancário.

§4º Esta lei autoriza a extinção do crédito tributário mediante o instituto da compensação tributária, a pedido do contribuinte, abrangendo créditos tributários líquidos e certos, com o lançamento do ITBI.

§5 A redução não se aplica a alíquota sobre o valor do financiamento realizado através do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º Para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” (ITBI), nos termos do art. 209 da Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal, será considerado o valor venal do imóvel conforme os seguintes critérios:

§1º Para imóveis rurais, será adotado como referência o valor constante no sistema DERAL –



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná, vigente à data do fato gerador, conforme a Lei Municipal 27/2017.

§2º Para imóveis urbanos, a base de cálculo será determinada da seguinte forma:

I – Imóveis construídos serão avaliados com base no CUB Paraná – Custo Unitário Básico da Construção, atualizado mensalmente pelo Sinduscon-PR, considerando a área edificada e o padrão construtivo;

II – Imóveis sem edificação serão avaliados diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base em critérios técnicos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§3º A adoção dos valores referidos nos parágrafos anteriores não impede a realização de avaliação fiscal complementar pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos casos em que houver indícios de subavaliação ou divergência relevante entre o valor declarado e o valor de mercado.

Art. 3º Decorrido o período estabelecido no caput do artigo anterior, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos naquele período e não recolhidos no prazo previsto em seu §3º, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 210 da Lei Municipal nº 047/2001 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 043/2025, que **“AUTORIZA REDUZIR ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, “INTER VIVOS” – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

O referido Projeto de Lei tem como finalidade incentivar a formalização de propriedades evitando a sonegação fiscal. Com a redução temporária do ITBI pode-se conquistar o aquecimento do mercado imobiliário local e alavancar as transferências.

Com a intensa valorização do mercado imobiliário nos últimos anos, os contribuintes que, porventura, não fizeram o recolhimento do ITBI à época da aquisição do bem, se deparam hoje com valores consideravelmente maiores do que os devidos no momento da compra, desestimulando ainda mais a regularização do imóvel. A partir deste Projeto espera-se que as transações imobiliárias sejam reportadas adequadamente às autoridades fiscais, contribuindo para a arrecadação tributária e a transparência no mercado imobiliário.

Outro ponto importante é que o desconto no ITBI torna a compra de imóveis mais viável, especialmente para pessoas de baixa renda. Assim, reduzir a carga tributária sobre a transferência de propriedade pode facilitar o acesso à moradia própria, contribuindo para a inclusão social, o desenvolvimento e o planejamento urbano.

É possível que os cadastros dos contribuintes sejam atualizados permitindo a correta identificação do sujeito passivo no momento do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ensejando a efetividade da arrecadação própria do Município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal